



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.1 / 20

### 1. Verificação de Quórum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Romilde Almeida de Oliveira. **Conselheiros Suplentes:** Luciano Barbosa da Silva, no exercício da titularidade. **Representante do Plenário:** Roberto Lemos Muniz. Constatado o quórum regimental, o Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, às **18h15**, declarou aberta a presente sessão.

### 2. Comunicados de Licença

**Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho e o seu suplente Bertrand Sampaio de Alencar, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba e o seu suplente Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Hilda Wanderley Gomes e o seu suplente Alessandro Gomes da Silva, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Stênio de Coura Cuentro e o seu suplente Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Thomas Fernandes da Silva e a sua suplente Jéssyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes e Virgínia Lucia Gouveia e Silva.

### 3. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 013/2020, realizada no dia 26/08/2020, por videoconferência.

Retirada de Pauta.

### 4. Ordem do Dia

#### 4.1. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)

A CEEC apreciou os relatos abaixo transcritos, de modo que estes foram aprovados, de acordo com as especificações abaixo.

#### **Relator:** Clóvis Arruda d'Anunciação

**Autos de Infração:** 9900017835/2016, 9900018075/2016, 9900020494/2017 e 9900021043/2017

**Interessados:** Luiz Augusto Xavier Bentinho, Harpia Construção, Comercio e Serviços Eireli, Natanael Sales Cavalcanti e Igreja Ágape Ministério Profético.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “O presente processo trata da avaliação da validade do Auto de Infração nº 9900021043/2017, lavrado em 27/04/2017, contra a Igreja Ágape Ministério Profético, por falta de registro da ART relativa a obra de adequação de um imóvel, correspondendo à infringência ao Art. 1º da Lei Federal 6.496/77. Configura-se aí um erro de capitulação, conforme já apontou a Instrução Técnica do Assistente Técnico Carlos Vital, vez que por se tratar de pessoa jurídica leiga, a capitulação correta seria a alínea “a” do Art. 6º da Lei Federal 5.194/66. Além disso, a obra já havia sido autuada em 06/12/2016, com a capitulação correta, através do Auto de Infração nº 9900019081/2016. Assim, entendendo ser improcedente o Auto de Infração nº 9900021043/2017 e opino pelo seu cancelamento e o arquivamento deste processo. É o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.2 / 20

*parecer.”*

**Situação:** Aprovados por unanimidade.

**Auto de Infração:** 9900027009/2018

**Interessado:** Seang Engenharia Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “*Trata-se de pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77. Em 06/06/2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900027009/2018 contra a empresa SEANG Engenharia, por falta de registro de ART relativo ao serviço de elaboração de laudo Técnico para diagnóstico de manifestações patológicas no Condomínio do Edifício Vilaltilda, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes. O Auto de Infração foi regularizado através da ART nº PE 20180274217, posteriormente à sua lavratura, em 12/06/2018. Assim, opino pela manutenção da aplicação da multa em seu valor mínimo, face à regularização da infração. É o parecer.*”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Auto de Infração:** 9900024716/2017

**Interessado:** Valdir Floriano Dimas de Carvalho

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “*O presente processo trata da avaliação da validade do auto de infração nº 9900024716, lavrado em 21/11/2017, contra o Técnico em Edificações Valdir Floriano Dimas de Carvalho, por infringência ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente ao serviço de levantamento topográfico planimétrico para fins de desmembramento, pelo qual foi emitida a ART nº PE20170203443, em 31/10/2017, da qual não consta o pagamento. Em sua defesa o profissional alega que teria confiado o pagamento dessa ART ao cliente do serviço que seria a Decos Brasil Construtora e Empreendimentos Ltda, todavia a legislação do Sistema, através do Art. 32, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea, determina que essa competência cabe ao profissional responsável pelo serviço. Ele terá sempre a possibilidade de incorporar este e outros custos no valor a ser cobrado ao cliente. Assim, entendo que deva ser mantido o Auto de Infração acima citado e a aplicação da multa decorrente, com as correções monetárias cabíveis. É o parecer.*”

**Situação:** A CEEC não apreciou o presente processo e resolveu devolver o processo à origem, tendo em vista eu o profissional é Técnico de Nível Médio, logo, não faz mais parte do Sistema Confea/Crea.

**Autos de Infração:** 9900033060/2019, 9900033343/2019, 9900033357/2019, 9900033393/2019 e 9900034295/2019.

**Interessado:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “*A empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda, foi autuada em 14/02/2019, através do Auto de Infração nº 9900034295/2019 por falta de ART pela execução de serviços de coleta, transporte e tratamento (por destruição Térmica-incineração) e destinação final a aterro sanitário devidamente legalizado, de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), acondicionados em bombonas de 200 litros (25kg) e de 50 litros (6kg), disponibilizados pela contratada (em regime de comodato), para atender as*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.3 / 20

*necessidades do município de Macaparana – PE. Em 02/04/2019, a empresa autuada efetuou o pagamento da multa, mas não regularizou o fato gerador, pela emissão da devida ART. Admitindo que a empresa não efetuou o registro da ART por desinformação, opino que, antes de qualquer medida punitiva se lhe alerte da necessidade, além do pagamento da multa, permanece a obrigação do registro da ART do serviço, sob pena da continuidade da infração não corrigida, de modo que sugiro manter o Auto de Infração. É o parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Auto de Infração:** 9900035167/2019

**Interessado:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “A empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda, foi autuada em 14/03/2019, através do Auto de Infração nº 9900035167/2019, por falta de ART pela execução de serviços de coleta e destinação final de resíduos hospitalares, no município de Barreiros – PE. Em 30/05/2019, a empresa autuada efetuou o pagamento da multa. Após, regularizou o fato gerador com a lavratura da ART nº PE 20190378961. Pelo exposto, recomendo o arquivamento deste processo. É o parecer.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Auto de Infração:** 9900033075/2019

**Interessado:** Construtora Nápolis Ltda

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “A empresa Construtora Nápolis Ltda, foi autuada, em 04/02/2019 pela infração de falta de ART na realização de serviços de manutenção no sistema de abastecimento d’água do distrito de Miracica, município de Garanhuns. Em 29/03/2019 a empresa efetuou o pagamento da multa, porém não regularizou o fato gerador que foi o registro da ART, cuja falta propiciou a autuação. Assim, opino que se alerte a empresa da necessidade do registro da ART, evitando que, mesmo tendo sido efetuado o pagamento da multa, permaneça na continuidade da infração não corrigida, de modo que sugiro manter o Auto de Infração. É o parecer.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Auto de Infração:** 9900033201/2019

**Interessado:** Djair de Barros Valença Ltda - EPP

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “A empresa Djair de Barros Valença Ltda – EPP, foi autuada, em 26/03/2019, pela infração da falta de ART pela execução de serviços de montagem e desmontagem em estrutura metálica, instalação de som, montagem e desmontagem de banheiros químicos, de toldos, de pórticos, para utilização em eventos públicos, no município de Lagoa de Ouro – PE. Em 26/03/2019, a empresa efetuou o pagamento da multa e a regularização do empreendimento através das ARTs nº PE 20190367967 e nº PE20190352875. Nesta altura dirijo da observação da Instrução Técnica, de que a regularização tenha sido parcial pois as ARTs acima citadas abrangem o conteúdo das atividades citadas no Documento de Fiscalização nº 9900033201/2019. Nesse diapasão, concluo por declarar que a empresa cumpriu a determinação apontada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.4 / 20

*pela autuação da Fiscalização do CREA-PE, pagando a multa imposta e regularizando o empreendimento fiscalizado, através das duas ARTs acima citadas. Deste modo, sugiro pelo arquivamento do processo. É o parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Auto de Infração:** 9900041447/2019

**Interessado:** José Lopes de Lima Filho

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “O Engº Civil José Lopes de Lima Filho, foi autuado em 23/01/2020, através do Auto de Infração nº 9900041447/2020, por falta de ART na execução da obra e elaboração de projeto eletivo de baixa tensão, projeto hidrosanitário, reforma e adequação da unidade mista Maria Rafaela de Siqueira, no município de São José do Egito – PE. Em 23/01/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900041447/2020, no entanto seu registro de ART se deu em 28/01/2020. Como o registro da ART se deu 05 dias após a lavratura do Auto de Infração, opino que seja aplicada a multa, no seu valor mínimo, face à regularização do empreendimento. É o parecer.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200138242/2020

**Interessado:** Kasuyoshi Carlos Massuyama

**Assunto:** Pedido de Reconsideração / CAT

**Parecer:** “Após análise do processo, concluo por concordar com a “Conclusão (Fl.178)”, da Assistente Técnica Ranjana Carvalho, baseada no Art. 61-A da Resolução do Confeanº 1.025/2009: “O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica, deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.” Considerando que o Atestado Parcial, datado de 02/01/2020 não relaciona as respectivas ARTs dos profissionais da equipe, não foram atendidas integralmente as exigências do art. 61-A da Resolução nº 1.025/2009, do Confea. Assim, corroboro com a Instrução Técnica, mantendo a exigência de que sejam apresentadas as respectivas ARTs dos profissionais da equipe, em complemento ao que prescreve o supracitado Art. 61-A da Resolução 1.025/2009, do Confea.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relator:** Eli Andrade da Silva

**Protocolo:** 200140674/2020

**Requerente:** José Francisco Martins

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico - CAT

**Parecer:** “Trata o presente processo do pedido de REGISTRO DE ACERVO TÉCNICO, fora de época, pelo profissional, JOSÉ FRANCISCO MARTINS, engenheiro civil, RNP no 1804079510, referente aos serviços prestados pelo mesmo tendo como executora a empresa JM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., estabelecida na cidade do Recife, Pernambuco, e, como contratante a empresa PLINIO CAVALCANTI E CIA. LTDA. para execução das obras de montagens da estrutura metálica e cobertura em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.5 / 20

*telhas metálicas autoportante em aço, no Terminal Rodoviário de Estação do Metrô na cidade de Camaragibe, Pernambuco. Para tanto, aqui acostou rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica no PE20200521907, bem como declaração fornecida pela empresa contratante, indicando as atividades desenvolvidas, assim como o período executivo e quantidades executadas. Na análise efetuada na documentação trazida ao processo, podemos afirmar que não vislumbramos óbices para que não seja concedida o presente registro e em seguida a emissão da devida Certidão de Acervo Técnico relativa aos trabalhos realizados pelo profissional. Entendemos que com relação a localização da obra, ou seja, seu endereço, o mesmo encontra-se caracterizado na Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida pelo profissional, assim como o emissor do atestado também se encontra identificado no documento, aqui tido como sendo o atestado emitido relativo aos serviços prestados. Por outro lado, apesar desta obra ter sido realizada nos idos do ano de 2007, tendo-se como base nas resoluções no 1025/2009 e no 1050/2013, e seus respectivos anexos, bem como a Decisão Normativa no 085/2011 e anexo, legislação posterior ao fato, e, não haver no atestado a anuência taxativa do contratante principal da obra, há de se considerar que vejo como possível o deferimento do pleito, considerando que a Resolução no 1025/2009, no seu artigo 61 nos dá a alternativa para os casos em que isso não tenha sido possível obter; pois ali nos diz que para os registros efetuados fora de época também constitui prova da efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, não só o atestado emitido pelo contratante, mas também provas da participação por meio de documentos equivalentes, como sendo provas materiais da participação. Assim, para atendimento deste requisito, dado o decorrer do espaço temporal, o interessado trouxe ao processo como prova da sua efetiva participação, além do atestado, o contrato de execução referente dos trabalhos desempenhados naquela oportunidade, contrato este firmado entre o interessado e a Contratante Plinio Cavalcanti & Cia. Ltda. Portanto, pelo exposto, por não haver impedimentos que cerceiem o pedido do registro de acervo técnico, entendo que se encontram satisfeitos os requisitos normativos, e, conseqüentemente opino por deferir o requerido pelo profissional. Este é o meu parecer e que submeto a apreciação e julgamento dos presentes.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relator:** Luciano Barbosa da Silva

**Protocolo:** 200113587/2019, 200113590/2019 e 200113594/2019

**Requerente:** Caio César Ferraz Vasconcelos de Melo

**Assunto:** Nulidades de ART

**Parecer:** “Após análise da documentação apresentada, observação ao procedimento na Resolução nº 1.025 quanto à nulidade de ART e que, de acordo com o SITAC, a ART inicial não foi vinculada a nenhuma CAT, meu parecer é pelo deferimento por erro insanável de registro em outra circunscrição.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200136274/2020, 200136277/2020 e 200136278/2020

**Requerente:** Bruno Alexandre Batista Inocêncio

**Assunto:** Nulidades de ART

**Parecer:** “Após análise da documentação apresentada, observação ao procedimento na Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.6 / 20

*1.025 quanto à nulidade de ART e que, de acordo com o SITAC, a ART inicial não foi vinculada a nenhuma CAT, meu parecer é pelo deferimento por erro insanável de registro em outra circunscrição.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200136286/2020.

**Requerente:** Bruno Laisner Prata

**Assunto:** Nulidades de ART

**Parecer:** “Após análise da documentação apresentada, observação ao procedimento na Resolução nº 1.025 quanto à nulidade de ART e que, de acordo com o SITAC, a ART inicial não foi vinculada a nenhuma CAT, meu parecer é pelo deferimento por erro insanável de registro em outra circunscrição.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200112605/2019

**Requerente:** Kellyany Nunes de Santana Barbosa

**Assunto:** Nulidades de ART

**Parecer:** “Após análise da documentação apresentada, observação ao procedimento na Resolução nº 1.025 quanto à nulidade de ART e que, de acordo com o SITAC, a ART inicial não foi vinculada a nenhuma CAT, meu parecer é pelo deferimento por incompatibilidade de atividade.”

**Situação:** Parecer rejeitado, por maioria, aprovando a manutenção da ART nº PE20190387037 da profissional supracitada, com 6 (seis) votos contrários dos Conselheiros Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio e Roberto Lemos Muniz.

**Protocolo:** 200112746/2019

**Requerente:** George Luiz Baracho Ferreira

**Assunto:** Nulidades de ART

**Parecer:** “Após análise da documentação apresentada, observação ao procedimento na Resolução nº 1.025 quanto à nulidade de ART e que, de acordo com o SITAC, a ART inicial não foi vinculada a nenhuma CAT, meu parecer é pelo deferimento por incompatibilidade de atividade.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Relator:** Francisco José Costa Araújo

**Autos de Infração:** 9900020000/2017, 9900024499/2017, 9900039203/2019, 9900039215/2019, 9900039216/2019, 9900039217/2019, 9900039218/2019, 9900039428/2019, 9900039471/2019, 9900039745/2019, 9900039923/2019, 9900040607/2019, 9900040608/2019, 9900040609/2019, 9900042317/2020, 9900042469/2020, 9900042470/2020, 9900042546/2020, 9900043727/2020 e 9900044668/2020.

**Interessados:** Barros & Araújo Engenharia Ltda – EPP, A.C. Ferraz Construção e Serviços Ltda, Flávia Kaline Nogueira Novaes, Sentra Serviços e Empreendimentos Ltda – ME, WT Engenharia Eireli, N5 Construtora Ltda. ME., Valdson Luiz de Lima Silva, RLX Soluções Eireli, Waste Coleta de Resíduos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.7 / 20

Hospitalares Ltda, Eco Gestão Serviços Ltda ME, C & C Construtora e Prestadora de Serviços Ltda – ME e A.C. Queiroz Construções Eireli EPP.

**Assunto:** Autos de infração para julgamento à revelia

**Parecer:** “Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; o auto de infração acima referenciado; considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado.”

**Situação:** Aprovados por unanimidade.

**Relator:** Kleber Rocha Ferreira Santos

**Protocolo:** 9900020282/2017

**Requerente:** Cerâmica do Matuto Eireli - ME

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 59 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “Considerando que o processo da autuação não teve vícios que comprometeu o mérito da autuação; considerando procedente a indicação da infração lavrada no auto; considerando que a defesa apresentada não apresentou dados suficientes para justificar a suspensão da multa; considerando que no decorrer do processo não houve ação de regularização da infração anotada; Voto pela manutenção da multa aplicada, com devidas correções monetárias pertinentes.”

**Situação:** Aprovado por maioria, com 1 voto contrário do Conselheiro Marcos Antonio Muniz Maciel e 1 abstenção do Conselheiro Edmundo Joaquim de Andrade.

**Protocolo:** 9900019857/2017

**Requerente:** Alumina Esquadrias Ltda - ME

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 59 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “Considerando que o processo da autuação não teve vícios que comprometeu o mérito da autuação; considerando procedente a indicação da infração lavrada no auto; considerando que a defesa apresentada não apresentou dados suficientes para justificar a suspensão da multa; considerando que no decorrer do processo não houve ação de regularização da infração anotada; Voto pela manutenção da multa aplicada, com devidas correções monetárias pertinentes.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 9900020703/2017

**Requerente:** Paulo João de Souza Junior

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 59 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “Considerando que o processo da autuação não teve vícios que comprometeu o mérito da autuação; considerando procedente a indicação da infração lavrada no auto; considerando que a defesa apresentada não apresentou dados suficientes para justificar a suspensão da multa; considerando que no decorrer do processo não houve ação de regularização da infração anotada; considerando ainda as alegações do autuado, bem como a baixa da empresa, junto à Receita Federal; considerando parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.8 / 20

*terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea; Voto pela aplicação da multa mínima, com devidas correções monetárias pertinentes.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relator:** Marcos Antonio Muniz Maciel

**Protocolo:** 200140361/2020

**Requerente:** Heverton Bruno Belarmino

**Assunto:** Registro Profissional

**Parecer:** *“Heverton Bruno Belarmino solicitou registro como Tecnólogo em Gestão Ambiental, diplomado que foi pela Universidade Norte do Paraná modalidade EaD, tendo apresentado toda a documentação exigida pela legislação. Considerando que a instituição de ensino e o curso estão cadastrados no CREA-PR recomendo: Autorizar o registro do profissional Heverton Bruno Belarmino como Tecnólogo em Gestão Ambiental código 112- 11- 00 com as atribuições consignada no artigo 3 (exceto as alíneas 1; 2;4;5;6 e 7) e 4 da resolução 313/1986 do Confea.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200139560/2020

**Requerente:** Diego Wesley Ferreira de Freitas

**Assunto:** Registro Profissional

**Parecer:** *“Diego Wesley Ferreira de Freitas solicitou registro como Tecnólogo em Gestão Ambiental diplomado que foi pela Universidade Pitágoras Unopar modalidade EaD, considerando que a instituição de ensino e o curso estão cadastrados no CREA- PR recomendo: Autorizar o registro com o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental código 112 - 11- 00 com as atribuições do artigo 3 (exceto as alíneas 1 ;2;4;5;6 e 7) e 4 da resolução 313/ 1986 do Confea.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200140360/2020

**Requerente:** Jeferson Coriolano Lima Pionorio

**Assunto:** Registro Profissional

**Parecer:** *“Jeferson Coriolano Lima Pionorio solicitou o registro como Engenheiro Ambiental e Sanitarista tendo sido diplomado pela Universidade Salvador-Uniface e apresentou toda a documentação exigida pela legislação. Considerando que a instituição e o curso estão registrados no CREA- BA recomendo: Autorizar o registro do profissional com o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, código 111 - 09- 00 com as atribuições consignada no artigo 2 da Resolução 447/ 2000 do Confea.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.9 / 20

**Protocolo:** 200141121/2020

**Requerente:** Rita de Cássia Damasceno Miranda

**Assunto:** Registro Profissional

**Parecer:** “Rita de Cássia Damasceno Miranda solicitou o registro como *Tecnóloga em Construção Civil* diplomada pela Faculdade de Tecnologia do Amapá-Meta e apresentou toda a documentação exigida pela legislação. Considerando que a instituição e o curso estão registrados no CREA-AP recomendo: Autorizar o registro da profissional como *Tecnóloga em Construção Civil- Edificações*, código 112. 01. 01 com as atribuições consignada nos artigos 3 e 4 da Resolução 313/86 do Confea.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200134734/2020

**Requerente:** Sebastião dos Santos Junior

**Assunto:** Cancelamento de ART

**Parecer:** “Sebastião dos Santos Júnior, engenheiro civil, solicitou o cancelamento da ART nº 12140057, pela qual foi responsável técnico da empresa A L E Z FRERE JUNIOR-ME, no período de 12. 08. 2013 a 28. 03. 2019, não existe motivo para cancelamento da ART. Considerando que o registro da citada empresa foi cancelado em 28. 03. 2019, por falta de pagamento recomendo: INDEFIR a solicitação entretanto a Divisão de Registro e Cadastro deverá proceder a baixa da ART por cancelamento da empresa.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200124173/2019

**Requerente:** Athos Gabriel Amorim de Araújo

**Assunto:** Cancelamento de ART

**Parecer:** Athos Gabriel Amorim de Araújo ,engenheiro civil, solicitou cancelamento da ART n 201 904 482 44 referente a instalação da cobertura de bombas do Posto Tiradentes/OPS. Considerando que a fiscalização constatou que serviço não foi realizado recomendo: Autorizar o cancelamento da citada ART.

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relator:** Rildo Remígio Florêncio

**Protocolo:** 200135008/2020 e 200135009/2020

**Requerente:** Ginaldo Antônio Cavalcanti Pontes e Diego de Carvalho Pontes

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico - CAT

**Parecer:** “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, do profissional,verifiquei que: - O profissional executou parcialmente a obra de Reforma do Centro Especialidade da Vitória, tendo sido encerrado o contrato antes do término do serviço, através de distrato amigável; - O profissional apresentou o Atestado parcial, assinado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.10 / 20

*engenheira civil Mércia da Conceição Santos e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Rogério Sampaio Canejo Filho. O atestado atende às exigências do Anexo IV da Resolução 1.025/2009, embora a ART indique a obra concluída e o atestado a sua execução parcial. Portanto, diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pleito de emissão da CAT, indicando a sua execução parcial.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** 200120331/2019

**Requerente:** Luiz Antonio Moreira Sant’Anna

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico - CAT

**Parecer:** “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, do profissional LUIZ ANTONIO MOREIRA SANT’ANNA, verifiquei que, para atendimento do pleito, o profissional deverá: - Substituir cada ART apresentada, colocando a participação técnica como corresponsável; - Como a empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. está inadimplente com este Conselho, deverá figurar como contratante e o Ministério da Integração Nacional como proprietário; - Verificamos que os outros dois profissionais listados no atestado registraram ART’s como coordenadores. Deverá ser definido qual profissional realmente atuou como coordenador do grupo, e apenas este deverá inserir COORDENADOR no campo Atividade Técnica. Os demais, devem utilizar a atividade de CONSULTORIA/SUPERVISÃO; - No campo Observações deverá ser informado o objeto do contrato e, quando registrar aditivos, deverá informar o número do aditivo e ao qual o mesmo se refere (alteração de prazo, valor, etc); - Para o campo Motivo da Substituição, o profissional deverá informar EXIGÊNCIA DE CAT; Após o atendimento das exigências acima, o profissional deve encaminhar nova solicitação da CAT, onde não haverá mais impedimentos para a sua emissão.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolos:** 200127889/2020, 200127892/2020 e 200127893/2020.

**Requerentes:** Ricardo Hebert Costa Maia, Emanuel Augusto Ladeia Vilas Boas e Vanessa de Mendonça Sarti Abubakir.

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico - CAT

**Parecer:** “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de CAT, do profissional, verifiquei que: - O profissional, através da empresa MRM Construtora Ltda, foi contratado pelo Departamento Nacional de Obras Conta a Seca - DNOCS, para prestação de serviços nas obras de adutora, estação elevatória e estação de captação da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú; - A profissional apresentou Atestado de Conclusão Parcial dos Serviços (64,82%), assinado pelo Sr. Jackson Oliveira Carvalho, engenheiro civil, responsável técnico do contrato e com visto do Sr. Marcos Antonio Rueda Moraes, coordenador do DNOCS em Pernambuco; - Existem atividades listadas nas planilhas que fazem parte do processo questionáveis como sendo de atribuições de outras modalidades, entretanto, entendendo que não podem ser excluídas do atestado e que não implicam em obstáculo para a emissão da certidão solicitada. Diante do exposto, entendo não haver óbices para a concessão da CAT solicitada, portanto voto por seu DEFERIMENTO.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.11 / 20

**Relator: Roberto Lemos Muniz**

**Protocolo:** 200109186/2019

**Requerente:** João Cláudio Gouveia Isaque de Macêdo

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** *“Trata-se de Registro de ART fora de época ( RAT ) solicitada pelo Engenheiro Civil João Cláudio Gouveia Isaque de Macêdo, referente à construção de 288 unidades habitacionais no Residencial Suassuna Quadra 03, localizado no Engenho Fazenda Suassuna, Gleba 1B, Muribequinha, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, tendo como Contratante a Caixa Econômica Federal – Fundo de Arrendamento Territorial e como Contratada a Usina de Obras Empreendimentos Ltda, realizados no período de 02.11.2014 à 26.04.2018. Analisando toda a documentação do Processo, verifico que ficou demonstrado pelo profissional a sua efetiva participação na realização dos serviços e o nosso parecer é pelo atendimento do pleito do profissional e pelo deferimento da emissão da RAT.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200135746/2020

**Requerente:** Vladimir Fonseca Nascimento

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** *“Trata-se de Registro de ART fora de época ( RAT ) solicitada pelo Engenheiro Civil Vladimir Fonseca Nascimento, dos serviços de elaboração do orçamento e cronograma para contratação do projeto básico da Barragem de São Bento do Uma, no município de São Bento do Una, Pernambuco, tendo como Contratante a Secretaria de Infraestrutura do Governo de Pernambuco e executado no período de 02.12.2013 à 24.01.2014. Analisando toda a documentação do Processo, verifico que ficou demonstrado pelo profissional a sua efetiva participação na realização dos serviços e o nosso parecer é pelo atendimento do pleito do profissional e pelo deferimento da emissão da RAT.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200141370/2020

**Requerente:** Moisés José do Nascimento

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** *“Trata-se de Registro de ART fora de época ( RAT ) solicitada pelo Engenheiro Civil Moisés José do Nascimento, dos serviços de execução de pintura de 17 francolis localizados no Shopping Center Recife, em Recife, Pernambuco, no período de 07.05.2020 à 07.07.2020, tendo como Contratante o Condomínio do Shopping Center Recife e como Contratada a empresa Reconstruções Ltda. Analisando toda a documentação do Processo, verifico que ficou demonstrado pelo profissional a sua efetiva participação na realização dos serviços e o nosso parecer é pelo atendimento do pleito do profissional e pelo deferimento da emissão da RAT.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.12 / 20

**Protocolo:** 200106201/2019

**Requerente:** Lúcia Helena Burle de Loiola

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** *“Trata-se de Registro de ART fora de época ( RAT ) solicitada pela Engenheira Civil Lúcia Helena Burle de Loiola, relativo à có-responsabilidade técnica pelos serviços de construção do Laboratório Integrado de Tecnologia em Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, LITPEG-UFPE, no Campus Recife da UFPE, tendo como contratante a FADE – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE e como contratada a empresa CINZEL Engenharia Ltda. Os serviços foram executados no período de 18.07.2014 à 27.11.2018 com um valor total das obras de R\$ 40.885.460,07. A profissional faz parte do quadro de Responsáveis Técnicos da Cinzel. Analisando toda a documentação do Processo, verifico que ficou demonstrado pela profissional a sua efetiva participação na realização dos serviços e o nosso parecer é pelo atendimento do pleito do profissional e pelo deferimento da emissão da RAT. Em função da complexidade da obra executada que envolveu profissionais de várias especialidades da engenharia, acho importante destacar aqui que esta RAT e a consequente CAT – Certidão de Acervo Técnico está limitada às atribuições da profissional, ou seja, às atividades da engenharia civil.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relator:** Romilde Almeida de Oliveira

**Auto de Infração:** 9900016762/2016

**Interessado:** Paulo Fernando de Oliveira

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a”, do art. 6º, da Lei nº 5194/66.

**Parecer:** *“Em 08/06/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900016762-2016, em desfavor do SR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA, relativa à obra residencial em construção RUA 28 DE FEVEREIRO, 25 - SÃO CRISTOVAO - ARCOVERDE por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa à câmara especializada. AR em 08/07/2016 foi recebida. Em 04/12/2018, foi recebida defesa pedindo cancelamento do auto por desconhecer as leis e normativas vigentes, afirma ser novo no município e leigo na área de construção. “Considerando que o autuado enfatiza em sua defesa: “Inicialmente não entendi o motivo da notificação, porém assim que recebi a correspondência fui buscar mais informações no CREA para regularização. Foi quando descobri que existia um ponto de atendimento em Arcoverde, entretanto, após muita procura, pois o CREA havia mudado de endereço e não havia placa identificando o novo local, ao chegar o mesmo encontrava-se fechado. No outro dia, fui novamente ao ponto, onde me informaram que eu deveria solicitar ao engenheiro que preenchesse a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que eu também desconhecia, tendo em vista que essa é a primeira obra que eu me envolvo”. Diante do exposto, opino pela manutenção da multa, reduzida ao seu valor mínimo, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que não houve a regularização da falta cometida.”*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.13 / 20

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Auto de Infração:** 9900017333/2016

**Interessado:** V.A. de Oliveira - ME

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a”, do art. 6º, da Lei nº 5194/66.

**Parecer:** “O Auto de Infração nº 9900017333/2016, foi lavrado em 14/07/2016, em desfavor da empresa V. A. DE OLIVEIRA – ME., referente à execução de construção de galpão, situado à Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, 111, Imbiribeira. Em 12/08/2016 foi anexada ao processo a ART Nº E20160064379, regularizando a infração posteriormente à lavratura do auto. Na ART supracitada consta a celebração do contrato em 02/05/2016, ou seja, anteriormente à lavratura do auto. Considerando essa informação, o auto de infração, na época da fiscalização, deveria ser lavrado contra o Eng. Civil NELSON LÓCIO DA COSTA ARAUJO, em função da ausência do registro da ART, uma vez que, naquele momento, ele já havia sido contratado. Parecer: Que seja registrado a infração em nome do Profissional Nelson Lúcio da Costa Araújo e encerrado o processo, uma vez que não há valor adicional a pagar e nem quaisquer outros tipos de reivindicações.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

### 5. Informes

Não houve.

### 6. Extra Pauta

Não houve.

### 7. Encerramento

O Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, declarou encerrada a presente sessão, às 22h27.

### 8. Membros que aprovaram esta Súmula

ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO

BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR

CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA

NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA

CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.14 / 20

PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI
EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE
ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO
ELI ANDRADE DA SILVA
ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO
EVERDELINA ROBERTA ARAÚJO DE MENESES
LUCIANO BARBOSA DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
HILDA WANDERLEY GOMES
ALESSANDRO GOMES DA SILVA
JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 014**

**Data:** 09 de setembro de 2020

**Local:** Videoconferência

**Horário:** 18h

fls.15 / 20

IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
<b>KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS</b>
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS
<b>MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL</b>
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA
<b>RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO</b>
BRUNO MARINHO CALADO
<b>ROBERTO LEMOS MUNIZ</b>
CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
<b>ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA</b>
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
<b>STÊNIO DE COURA CUENTRO</b>
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
<b>THOMAS FERNANDES DA SILVA</b>
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES
<b>VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 14/2020**  
**DATA:** 09 de setembro de 2020.

### 4.1. Processos para relatoria e aprovação. (111)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
9900017835/2016	Luiz Augusto Xavier Bentinho	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900018075/2016	Harpia Construção, Comercio e Serviços Eireli	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900020494/2017	Natanael Sales Cavalcanti	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900021043/2017	Igreja Ágape Ministério Profético	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900024716/2017	Valdir Floriano Dimas de Carvalho	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Retirado de Pauta
9900027009/2018	Seang Engenharia Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção c/ redução
9900033060/2019	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção com ofício
9900033075/2019	Construtora Napolis Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção com ofício
9900033201/2019	Djair de Barros Valença Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	?
9900033343/2019	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção com ofício
9900033357/2019	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção com ofício
9900033393/2019	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção com ofício
9900034295/2019	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção com ofício
9900035167/2019	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Arquivamento
9900041447/2020	José Lopes de Lima Filho	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção c/ redução
200138242/2020	Kasuyoshi Carlos Massuyama	Pedido de Reconsideração	Clóvis Arruda	Em exigência
200125077/2019	Cassio Vittori De Campos	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200050046/2017	Sonia Muniz Da Silveira Mendonca	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200095966/2019	Eduardo José Pedreira Franco Dos Passos Sobrinho	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200101828/2019	Harry George Callou De Lucena Junior	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200103014/2019	Thiago Martins Ribeiro	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200126132/2020	Petrônio Costa Gama	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 14/2020**

**DATA:** 09 de setembro de 2020.

200140674/2020	José Francisco Martins	Certidão de Acervo Técnico	Eli Andrade	Deferido
9900020000/2017	Barros & Araújo Engenharia Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900024499/2017	A.C. Ferraz Construção e Serviços Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039203/2019	Flávia Kaline Nogueira Novaes	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039215/2019	Flávia Kaline Nogueira Novaes	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039216/2019	Flávia Kaline Nogueira Novaes	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039217/2019	Flávia Kaline Nogueira Novaes	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039218/2019	Flávia Kaline Nogueira Novaes	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039428/2019	Flávia Kaline Nogueira Novaes	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039471/2019	Sentra Serviços e Empreendimentos Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039745/2019	WT Engenharia Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900039923/2019	N5 Construtora Ltda. ME.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900040607/2019	Valdson Luiz de Lima Silva.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900040608/2019	Valdson Luiz de Lima Silva.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900040609/2019	Valdson Luiz de Lima Silva.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042317/2020	RLX Soluções Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042469/2020	Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042470/2020	Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042546/2020	Eco Gestão Serviços Ltda ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043727/2020	C & C Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044668/2020	A.C. Queiroz Construções Eireli EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200100960/2019	Arlene Melo da Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200101178/2019	Wlademir Cavalcanti de Andrade Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200117941/2019	Aguinaldo José Silva Paraíso	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200100936/2019	Abmael de Sousa Lima Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 14/2020**

**DATA:** 09 de setembro de 2020.

200093456/2018	Roberto Gilson da Costa Campos Filho	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200101947/2019	Cledson Jose Fernandes Maciel	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200103161/2019	Bruno Salvador Veloso da Silveira	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200105563/2019	Romário José de Souza Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200134182/2020	Romero D'ávila Coelho	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Retirado de Pauta
200099200/2019	João Câmara Neto	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Retirado de Pauta
200135680/2020	Evando Jose Belisario Da Silva	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Retirado de Pauta
200141676/2020	J A Lima Junior Serviços De Engenharia Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Retirado de Pauta
200142781/2020	Processo Engenharia Ltda.	Inclusão de Responsável Técnico	Kleber Rocha	Retirado de Pauta
9900023640/2017	Clóvis Ponciano Lima	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Retirado de Pauta
9900019844/2017	C. Pontual Administração Patrimonial Ltda	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Retirado de Pauta
9900019857/2017	Alumina Esquadrias Ltda - ME	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Manutenção do Auto
9900020282/2017	Cerâmica do Matuto Eireli - ME	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Manutenção c/ redução
9900020703/2017	Paulo João de Souza Junior	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Manutenção c/ redução
9900020735/2017	Consórcio Adutor Agreste - L1	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Retirado de Pauta
200113587/2019	Caio Cesar Ferraz Vasconcelos de Melo	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200113590/2019	Caio Cesar Ferraz Vasconcelos de Melo	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200113594/2019	Caio Cesar Ferraz Vasconcelos de Melo	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200136274/2020	Bruno Alexandre Batista Inocêncio	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200136277/2020	Bruno Alexandre Batista Inocêncio	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200136278/2020	Bruno Alexandre Batista Inocêncio	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200136286/2020	Bruno Laisner Prata	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200112746/2019	George luiz baracho ferreira	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200112605/2019	Kellyany Nunes de Santana Barbosa	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Indeferido
200139560/2020	Diego Wesley Ferreira de Freitas	Registro Profissional	Marcos Maciel	Deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 14/2020**

**DATA:** 09 de setembro de 2020.

200140360/2020	Jeferson Coriolano Lima Pionorio	Registro Profissional	Marcos Maciel	Deferido
200140361/2020	Heverton Bruno Belarmino	Registro Profissional	Marcos Maciel	Deferido
200141121/2020	Rita de Cássia Damasceno Miranda	Registro Profissional	Marcos Maciel	Deferido
200134734/2020	Sebastião dos Santos Junior	Cancelamento de ART	Marcos Maciel	Indeferido
200124173/2019	Athos Gabriel Amorim de Araújo	Cancelamento de ART	Marcos Maciel	Deferido
200135008/2020	Ginaldo Antônio Cavalcanti Pontes	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200135009/2020	Diego de Carvalho Pontes	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200120331/2019	Luiz Antonio Moreira Sant`Anna	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Em exigência
200127889/2020	Ricardo Hebert Costa Maia	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200127892/2020	Emanuel Augusto Ladeia Vilas Boas	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200127893/2020	Vanessa De Mendonça Sarti Abubakir	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200109186/2019	João Cláudio Gouveia Isaque de Macêdo	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200135746/2020	Vladimir Fonseca Nascimento	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200137879/2020	Fabio Romero Virgolino Barros	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Para redistribuição
200141370/2020	Moises José do Nascimento	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200106201/2019	Lúcia Helena Burle de Loiola	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido c/ restrição
200139205/2020	Paulo Sérgio Valente Tavares d`Oliveira	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Retirado de Pauta
9900016762/2016	Paulo Fernando de Oliveira	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Manutenção - mínimo
9900017333/2016	V.A. de Oliveira - ME	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Manutenção do auto
9900018786/2016	Instituto Alcides D	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900021239/2017	José Emerson da Silva	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900021965/2017	Morely da Silva Câmara	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900024597/2017	Claudeni Caetano da Silva Souza	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
200139731.2020	Abmael de Sousa Lima Junior	Revisão de Atribuição	Stênio Cuentro	Retirado de Pauta
200140739.2020	Horisman Cesar de Matos	Revisão de Atribuição	Stênio Cuentro	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## *Anexo de Súmula*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 14/2020**

**DATA:** 09 de setembro de 2020.

200136068/2020	Cicero Taumaturgo Leonidas Dum	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200136770/2020	Lucas Costa do Nascimento	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200133718/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200133742/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200134297/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200134300/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200110410/2019	Fernando Claiton Barbosa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131679/2020	José Thiago de Barros Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200130865/2020	Jaqueline dos Santos Marinho	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200127926/2020	Fernando Barros Noé da Costa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131666/2020	André Luís Bezerra	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131585/2020	André Luís Bezerra	Outras Certidões	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200135740/2020	Renan Caldeira de Andrade	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200142548/2020	Luiz Barata de Moraes Neto	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta

### *4.2. Processos para homologação. (1)*

9900042356/2020	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	Auto de Infração	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
-----------------	--	------------------	-----------------	-------------------